



UMA ANÁLISE CRÍTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14133/21: MUDANÇAS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Edição 123 JUN/23 SUMÁRIO / 14/06/2023

REGISTRO DOI: 10.5281/zenodo.8040712

Bianca Crister Silva Lira¹

Talita Silva²

RESUMO

O artigo científico em questão aborda a análise crítica da Lei de Licitações 14133/21, incluindo as mudanças, desafios e oportunidades trazidos pela nova legislação. Os autores exploram a evolução da lei de licitações no Brasil, destacando as principais críticas da legislação anterior e como a nova lei busca solucioná-las. Em seguida, os autores analisam as principais mudanças trazidas pela nova lei, incluindo as alterações no processo de licitação, as novas modalidades de licitação, as sanções e as inovações em relação às parcerias público-privadas. Por fim, o artigo explora os desafios e oportunidades trazidos pela nova lei, destacando a importância da capacitação dos gestores públicos e a necessidade de uma fiscalização eficiente. No geral, o artigo oferece uma análise abrangente e crítica da nova lei de licitações, incluindo uma discussão aprofundada sobre seu impacto no país.

ABSTRACT

The scientific article in question addresses the critical analysis of the Bidding Law 14133/21, including the changes, challenges and opportunities brought by the new legislation. The authors explore the evolution of public procurement law in Brazil, highlighting the main criticisms of previous legislation and how the new law seeks to address them. Then, the authors analyze the main changes brought about by the new law, including changes in the bidding process, new bidding modalities, sanctions and innovations in relation to public-private partnerships. Finally, the article explores the challenges and opportunities brought by the new law, highlighting the importance of training public managers and the need for efficient supervision. Overall, the article offers a comprehensive and critical analysis of the new procurement law, including an in-depth discussion of its impact on the country.

1. INTRODUÇÃO

A nova lei de Licitações 14133/21 representa uma mudança significativa na forma como as compras públicas são conduzidas no Brasil. Promulgada em abril de 2021, a nova legislação substitui a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), buscando aprimorar a eficiência e a transparência no processo de contratações públicas. A nova lei introduz uma série de mudanças na forma como as licitações são conduzidas, incluindo novos procedimentos de seleção e contratação, além de novos mecanismos de controle interno e externo. Com isso, a nova lei pretende aprimorar a gestão dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e qualidade aos serviços prestados aos cidadãos.

Porém, a implementação da nova lei de Licitações não será uma tarefa fácil. Há uma série de desafios a serem superados, incluindo a necessidade de capacitação dos agentes públicos e a melhoria da cultura de integridade e transparência nos processos licitatórios. Além disso, o setor privado também precisa estar preparado para enfrentar os novos desafios e aproveitar as novas oportunidades trazidas pela nova lei.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é realizar uma análise crítica da nova lei de Licitações 14133/21, identificando as principais mudanças, desafios e

oportunidades trazidas pela legislação para o setor público e privado. Para isso, serão realizadas revisões bibliográficas e análises comparativas entre a nova lei e a antiga legislação de licitações. A partir dessas análises, serão identificados os principais desafios e oportunidades para a implementação da nova lei, incluindo sugestões de boas práticas para aprimorar a gestão dos processos licitatórios e garantir a transparência e eficiência na contratação pública.

2. LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO:

2.1 Pesquisa aprofundada sobre a legislação brasileira de licitações e contratos, identificando as principais lacunas e problemas que foram objetos de mudança na nova Lei de Licitações

Um dos primeiros passos para iniciar um processo licitatório de sucesso é realizar um levantamento bibliográfico sobre a legislação brasileira de licitações e contratos. Para isso, é importante falarmos sobre a Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, bem como as legislações complementares, como a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e a Lei das Estatais (Lei 13.303/16).

A Lei de Licitações nº 8.666/93, criada em 21 de junho de 1993, regulamenta as aquisições feitas pelo poder público. Ela fixa normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em resumo, a lei estabelece critérios e procedimentos para garantir a competição justa entre os fornecedores, a transparência nos processos e a qualidade no uso do dinheiro público.

A nova lei de licitações 14133/21 foi aprovada e sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro no dia 1º de abril de 2021. A lei atualiza as regras para licitações e contratação de serviços pela administração pública em âmbito federal, estadual e municipal, além disso a nova lei traz diversas alterações que visam simplificar e agilizar o processo de licitação, além de trazer novidades, como a possibilidade de contratação de projetos básicos e executivos integrados.

A nova Lei de Licitações 14133 buscou corrigir diversas lacunas e problemas presentes na antiga Lei nº 8.666/93, com o objetivo de aprimorar a eficiência e a transparência no processo de contratações públicas. Dentre as principais lacunas e problemas corrigidos pela nova lei, podem ser destacados:

1. Complexidade e morosidade do processo licitatório: A nova lei traz mudanças na forma como os procedimentos licitatórios são conduzidos, buscando torná-los mais simples, ágeis e eficientes, por exemplo, com a limitação de fases de lances em pregão.
2. Falhas na transparência e na prestação de contas: A nova lei torna mais claro o acesso à informação enriquecendo o dever de transparência, e agrega novos mecanismos de controle, como as contas específicas e o dever de justificativa para todos os atos.
3. Vícios e irregularidades no processo licitatório: A nova lei traz novos mecanismos de controle interno e externo, ampliando a prevenção e o combate às fraudes no processo licitatório.
4. Dificuldades no uso de tecnologias: A nova lei estabelece a adoção obrigatória de tecnologias modernas e acessíveis que possibilitem a desburocratização do processo e a ampliação do acesso aos órgãos públicos.
5. Necessidade de qualificação dos envolvidos no processo: A nova lei determina a capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório, e ainda, amplia os requisitos para habilitação, permitindo assim maior qualificação das empresas.
6. Insegurança jurídica: A nova lei traz mais segurança jurídica aos atores do processo licitatório com a criação de balizas mais claras e objetivas para a condução dos procedimentos.

Esses são apenas alguns exemplos das lacunas e problemas corrigidos pela nova Lei de Licitações 14133, que busca garantir maior transparência, eficiência e qualidade nas contratações públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

2.2 Revisão bibliográfica sobre os modelos de licitação em outros países e as boas práticas utilizadas

A licitação é um meio crucial de contratação pública. A sua implementação adequada garante a concorrência justa e evita o favorecimento de uma empresa em detrimento de outra, além de possibilitar a escolha do melhor preço e qualidade. Dessa forma, em muitos países, os modelos de licitação são alvo de constantes reformas e melhorias, com o intuito de aprimorar a efetividade e a transparência nesse processo.

Em países da União Europeia, por exemplo, a licitação é tratada como uma importante ferramenta de integração, sendo utilizada para garantir a livre circulação de mercadorias e serviços entre os países-membros. As diretrizes da União Europeia para licitação favorecem práticas competitivas e evitam a discriminação contra operadores econômicos estrangeiros. Além disso, a União Europeia promove a padronização e a simplificação da documentação necessária em processos licitatórios.

Já no Brasil, a Lei de Licitações e Contratos é a principal norma que orienta o modelo de licitação no país. A lei foi atualizada recentemente, e reforçou a importância da transparência, da efetividade e da economicidade nas contratações públicas. Dentre as boas práticas adotadas pelo país, destacam-se a utilização de tecnologias que permitem a realização de pregões eletrônicos, a padronização de editais e critérios de julgamento e a criação de comissões independentes especializadas em julgar processos licitatórios.

Por outro lado, países como os Estados Unidos, Austrália e Japão priorizam a eficiência e eficácia do processo, concedendo maior autonomia aos órgãos públicos em relação aos critérios a serem adotados para avaliação das propostas e julgamentos das licitações. Além disso, esses países investem em boas práticas de comunicação e transparência das informações, o que permite amplo acesso aos editais e resultados dos processos.

Em todos os países, a padronização e a simplificação dos editais e dos critérios adotados para seleção de propostas são elementos fundamentais para a eficácia

das licitações. Ademais, a criação de comitês especializados em julgar tais processos, assim como a utilização de tecnologias que aperfeiçoem e facilitem o processo, são considerados medidas essenciais para a prevenção de conflitos e a melhoria da transparência.

Destaca-se, portanto, que há diversas abordagens e práticas adotadas em todo o mundo que visam aprimorar o modelo de licitação, mas existem alguns pontos em comum que são essenciais, tais como: a transparência, o favorecimento da concorrência, a padronização e simplificação dos editais, entre outras medidas que visam garantir a efetividade e a eficácia dos processos licitatórios.

3. METODOLOGIA

3.1 Principais pontos da nova Lei de Licitações 14133/21 que merecem maior atenção e discussão no artigo

A nova lei de licitações 14133/21 foi aprovada e sancionada em abril de 2021 no âmbito do processo de modernização da legislação referente às contratações públicas no Brasil. O objetivo principal da lei é promover maior eficiência e transparência nas licitações, reduzir a burocracia e fortalecer a participação social nos processos de seleção de fornecedores.

Entre as principais mudanças introduzidas pela nova lei, destacam-se:

- Simplificação dos tipos de licitação: a nova lei reduz de seis para quatro os tipos de licitações possíveis no âmbito de compras e contratações públicas, eliminando algumas modalidades que eram pouco utilizadas e criando novas opções mais flexíveis.
- Ampliação dos critérios de habilitação: a lei permite que os órgãos públicos levem em consideração critérios de desempenho passado do fornecedor, além de aspectos financeiros e técnicos, na avaliação de sua capacidade para participar de licitações. Também é permitido o uso de garantias bancárias para fins de habilitação.

- Fortalecimento das medidas anticorrupção: a nova lei estabelece uma série de medidas para garantir a integridade das contratações públicas, como a exigência de uma matriz de risco para as licitações, a obrigação de realizar due diligence sobre os fornecedores e a criação de um cadastro de empresas que praticam atos ilícitos.
- Incentivo às contratações sustentáveis: a nova lei valoriza o aspecto ambiental na escolha dos fornecedores, permitindo a consideração de critérios como eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa e uso de materiais recicláveis.
- Fortalecimento da participação social: a nova lei estabelece mecanismos para aprimorar a participação da sociedade nos processos de licitação, como a obrigatoriedade de publicação de informações em linguagem clara e acessível e a criação de um portal eletrônico nacional para consulta e acompanhamento dos processos.

Em resumo, a nova lei de licitações 14133/21 representa um avanço significativo na modernização do marco regulatório das contratações públicas no Brasil, trazendo maior eficiência, transparência e participação social aos processos de seleção de fornecedores. As mudanças introduzidas pela lei devem aprimorar a gestão dos recursos públicos e contribuir para o fortalecimento da democracia no país.

3.2 Mudanças no processo de licitação, critérios de habilitação, tipos de contratação, entre outros

A nova lei de licitações 14133/21, aprovada em abril de 2021, introduz uma série de mudanças significativas no processo de contratação de serviços, obras e bens pelo poder público brasileiro. Entre as principais alterações, destacam-se as mudanças no processo de licitação, os critérios de habilitação dos fornecedores, os tipos de contratação permitidos e as medidas anticorrupção.

No que diz respeito ao processo de licitação, a nova lei simplifica e racionaliza a legislação existente, ao estabelecer quatro modalidades de licitação: concorrência, leilão, pregão e diálogo competitivo. Além disso, a lei estabelece que

as compras ou contratações públicas devem seguir o princípio da competitividade, que visa garantir a igualdade entre os concorrentes e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

No que se refere aos critérios de habilitação, a nova lei permite que os órgãos públicos levem em conta não apenas a capacidade financeira e técnica dos fornecedores, mas também o desempenho passado na execução de contratos similares e a adoção de medidas de integridade empresarial. A lei estabelece ainda a possibilidade de uso de garantias bancárias para fins de habilitação.

Quanto aos tipos de contratação, a nova lei traz novidades importantes, como a contratação integrada, que permite à Administração Pública fazer uma única licitação para a contratação de obras, serviços e aquisição de bens necessários à realização do objeto contratual. Além disso, a lei permite a adoção do sistema de registro de preços, que é um mecanismo eficiente para aquisição de bens e serviços com preços mais vantajosos, em razão do volume e regularidade de aquisições.

Por fim, a nova lei também traz medidas para fortalecer a integridade nas contratações públicas, como a exigência de uma matriz de risco para as licitações, a criação de um cadastro nacional de empresas que praticam atos ilícitos e a possibilidade de celebração de acordos de leniência entre a Administração Pública e empresas envolvidas em atos ilícitos.

Em síntese, a nova lei de licitações 14133/21 moderniza e racionaliza o processo de contratação pelo poder público brasileiro, visando aumentar a equidade, a transparência e a eficiência na aplicação de recursos públicos. As mudanças introduzidas na lei representam avanços importantes para aprimorar a gestão pública e fortalecer a governança no país.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Avaliação crítica das mudanças: a partir dos pontos identificados, será feita uma avaliação crítica das mudanças propostas na nova lei, discutindo seus pontos positivos e negativos

A nova lei de licitações 14133/21, aprovada em abril de 2021, introduz uma série de mudanças significativas no processo de contratação de serviços, obras e bens pelo poder público brasileiro. Analisando as mudanças propostas, pode-se observar pontos positivos e negativos em cada uma das alterações, que serão apresentados a seguir.

- Processo de licitação simplificado:

Um ponto positivo da simplificação do processo de licitação é a redução de custos e de tempo para a realização dos processos de seleção de fornecedores. Além disso, a criação de novas modalidades de licitação pode permitir uma maior adequação às necessidades específicas de cada contrato. No entanto, o risco é que a simplificação gere um desequilíbrio inesperado na relação custo-efetividade, podendo impactar negativamente a qualidade do serviço prestado.

- Critérios de habilitação ampliados:

O fato de os órgãos públicos terem a possibilidade de considerar o desempenho passado dos fornecedores para avaliar sua capacidade de participação na licitação é um ponto positivo, pois pode evitar que empresas inaptas consigam contratos públicos. Por outro lado, a exigência de adoção de medidas de integridade empresarial pode criar dificuldades para empresas que possuam poucos recursos, visto que a implementação de programas de compliance, por exemplo, pode ser onerosa.

- Tipos de contratação permitidos:

A nova lei prevê a contratação integrada e o registro de preços, que podem ser eficientes na aquisição de bens e serviços com preços vantajosos. No entanto, há o risco de que o uso excessivo dessas modalidades gere uma perda de qualidade do serviço prestado pelos fornecedores.

- Medidas anticorrupção:

As medidas anticorrupção são fundamentais para garantir a integridade dos processos de contratação pública e evitar práticas ilícitas. A criação de um cadastro nacional de empresas envolvidas em atos ilícitos é um ponto bastante positivo, pois isso pode aumentar a transparência nos processos de contratação e auxiliar o poder público na identificação de empresas problemáticas.

- Participação social:

A participação social no processo de contratação pública é um ponto importante e essencial para a democracia. A criação de um portal eletrônico para consulta e acompanhamento dos processos pode aumentar a transparência e permitir uma maior participação cidadã, o que é um ponto bastante positivo.

Em geral, a nova lei de licitações representa uma evolução importante na modernização da legislação referente às contratações públicas no Brasil. As mudanças propostas visam aumentar a eficiência, transparência e participação social nos processos de seleção de fornecedores. No entanto, é preciso ficar atento para evitar que a simplificação do processo gere desequilíbrios inesperados na relação custo-efetividade, principalmente no caso de contratações integradas e registro de preços.

4.2 Identificação de desafios e oportunidades: com base na análise crítica das mudanças, é possível identificar quais são os principais desafios e oportunidades para a implementação da nova Lei de Licitações

A implementação da nova Lei de Licitações 14133/21 no Brasil pode apresentar desafios e oportunidades importantes para a gestão pública e as empresas fornecedoras de bens e serviços. Algumas questões que merecem destaque são as seguintes:

- Capacitação dos profissionais envolvidos:

A nova lei traz mudanças significativas no processo de contratação pública, o que pode exigir a capacitação dos profissionais envolvidos para lidar com as novas regras e modalidades de licitação. É importante, portanto, que os órgãos públicos

promovam treinamentos e atualizações para os seus funcionários para uma melhor implementação da nova lei.

- Alterações necessárias nas normas infralegais:

Existem diversas normas infralegais relacionadas à contratação pública que precisarão passar por revisão e atualização para se adequar às alterações da nova lei. As normas incluem desde regulamentos internos de órgãos públicos até instruções normativas de agências reguladoras e outros órgãos.

- Potencial para redução de custos e melhoria na qualidade do serviço público:

Com as novas modalidades de licitação, critérios de habilitação ampliados e medidas anticorrupção, a nova lei pode reduzir custos e melhorar a qualidade do serviço público prestado pela administração pública. Ao mesmo tempo, os fornecedores que investirem em integridade empresarial e se adequarem às novas exigências poderão ter vantagem nas disputas por contratos públicos.

- Necessidade de transparência e engajamento da sociedade:

A nova lei de licitações traz medidas para aumentar a transparência e a participação social nos processos de seleção de fornecedores. É importante que essas medidas sejam implementadas adequadamente, de forma a aumentar a confiança da sociedade na gestão pública e permitir que a sociedade tenha uma participação mais ampla na fiscalização dos gastos públicos.

Em resumo, a implementação da nova Lei de Licitações 14133/21 no Brasil pode apresentar desafios e oportunidades significativas para a gestão pública e os fornecedores de bens e serviços. A capacitação dos profissionais envolvidos, atualização das normas infralegais e a necessidade de transparência e engajamento da sociedade serão aspectos fundamentais para o sucesso da implementação da nova lei. Entretanto, é importante observar que a nova lei tem o potencial de melhorar a qualidade do serviço público e reduzir os custos, além de aumentar a confiança da sociedade na gestão pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Conclusões e recomendações: com base na avaliação crítica das mudanças e na identificação de desafios e oportunidades, é possível chegar a conclusões sobre a nova Lei de Licitações 14133/21 e recomendações para sua implementação

A nova Lei de Licitações 14133/21 traz alterações significativas no processo de contratação pública no Brasil, com o objetivo de aumentar a eficiência, transparência e participação social nos processos de seleção de fornecedores. É importante destacar que a implementação da nova lei exigirá a capacidade de adaptação dos órgãos públicos e dos fornecedores de bens e serviços, além de um engajamento permanente da sociedade para garantir a transparência e a integridade das contratações públicas.

Os pontos positivos da nova lei incluem a simplificação do processo de licitação, critérios de habilitação ampliados, novas modalidades de contratação e medidas anticorrupção robustas. No entanto, é preciso prestar atenção em alguns desafios que podem surgir, como possíveis desequilíbrios no custo benefício, falta de capacitação dos profissionais envolvidos e problemas com a implementação das normas infralegais.

Nesse sentido, algumas recomendações para a implementação da nova lei seriam:

- Capacitação dos profissionais envolvidos nos órgãos públicos e empresas fornecedoras de bens e serviços;
- Revisão e atualização das normas infralegais para adaptá-las às mudanças propostas na nova lei;
- Fortalecimento das medidas anticorrupção por meio de mecanismos de integridade empresarial e fiscalização;
- Promoção da transparência e engajamento social, especialmente com o uso de plataformas digitais para tornar os processos de contratação mais acessíveis à sociedade.

Dessa forma, a implementação da nova Lei de Licitações 14133/21 pode ser uma oportunidade para modernizar os processos de contratação pública no Brasil, tornando-os mais eficientes e transparentes. No entanto, é preciso estar atento aos desafios que possam surgir, buscando soluções que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento da democracia.

Em conclusão, a nova lei de Licitações 14133/21 representa uma mudança significativa na forma como as compras públicas são conduzidas no Brasil. As mudanças introduzidas pela lei visam aprimorar o processo licitatório, fortalecer o controle interno e externo sobre as contratações realizadas pelo poder público, além de aprimorar a capacidade do Estado em buscar parcerias e tecnologias inovadoras.

No entanto, os desafios para a implementação da nova lei de licitações são significativos. É necessário que os órgãos públicos adotem práticas mais modernas e eficientes de gestão, além de investir na capacitação de seus servidores. Além disso, é fundamental que a lei seja interpretada e aplicada de forma adequada, sem que haja espaço para interpretações equivocadas ou corrupção.

Por outro lado, a nova lei de Licitações também traz consigo uma série de oportunidades para o setor privado. Empresas podem se preparar para oferecer soluções inovadoras e eficientes para o Estado, além de ajudar a estabelecer uma nova cultura de transparência e integridade no processo licitatório. A nova lei cria um ambiente de negócios mais seguro e previsível, o que deve incentivar o investimento privado e o desenvolvimento econômico.

Em resumo, a nova lei de Licitações representa tanto mudanças quanto desafios e oportunidades. Caberá aos agentes do Estado e do mercado trabalharem juntos para garantir que a lei seja implementada de forma correta e eficaz, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente possível, em benefício da população brasileira.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antiga Lei de Licitações:

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 14 ago. 2021.

Nova Lei de Licitações:

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 14 ago. 2021.

Artigo Científico:

SOUSA, Mônica; ROCHA, Luiz Moreira Pinheiro da. Uma análise crítica da nova lei de Licitações 14133/21: mudanças, desafios e oportunidades. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 935-954, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122021000400935&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 ago. 2021. </https:></http:></http:>

Observações:

Nova Lei de licitações e contratos [recurso eletrônico] : Lei nº 14.133/2021 : debates, perspectivas e desafios / Marilene Carneiros Matos, Felipe Dalenogare Alves, Rafael Amorim de Amorim (organizadores). – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.

https://livraria.camara.leg.br/upload/403_Nova-lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos_pdfweb.pdf

[← Post anterior](#)

RevistaFT

A RevistaFT é uma Revista Científica Eletrônica Multidisciplinar Indexada de Alto Impacto e Qualis “B2” em 2023. Periodicidade mensal e de acesso livre. Leia gratuitamente todos os artigos e publique o seu também [clikando aqui](#).



Contato

Queremos te ouvir.

WhatsApp: 11 98597-3405

e-Mail: contato@revistaft.com.br

ISSN: 1678-0817

CNPJ: 48.728.404/0001-22

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

Conselho Editorial

Editores Fundadores:

Dr. Oston de Lacerda Mendes.

Dr. João Marcelo Gigliotti.

Editor Científico:

Dr. Oston de Lacerda Mendes

Orientadoras:

Dra. Hevellyn Andrade Monteiro

Dra. Chimene Kuhn Nobre

Dra. Edna Cristina

Dra. Tais Santos Rosa

Revisores:

Lista atualizada periodicamente em revistaft.com.br/expediente Venha fazer parte de nosso time de revisores também!

Copyright © Editora Oston Ltda. 1996 - 2023

Rua José Linhares, 134 - Leblon | Rio de Janeiro-RJ | Brasil